

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Comunicado

Parecer Conclusivo do Relatório Anual de Gestão 2016

1. Introdução

Em observância ao papel constitucional do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, instituído pela Lei 8.356, de 20-07-1993, este colegiado apresenta a seguir o seu parecer conclusivo relacionado ao Relatório Anual de Gestão de 2016, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

De acordo com as Portarias 3.085/GM e 3.332/GM, o Relatório Anual de Gestão (RAG), é o instrumento de planejamento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, apurados com base no conjunto de ações, metas e indicadores desta, orientando eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários ao Plano de Saúde e às Programações seguintes.

Constitui-se no instrumento de comprovação da aplicação dos recursos da Saúde que compõem o Fundo Estadual de Saúde, formados de repasses Federais e do Tesouro Estadual, para o cumprimento do valor mínimo regulamentado pela Lei Complementar 141 de 13-01-2012, aplicado em ações e serviços públicos de saúde, que totaliza no mínimo 12% da receita do Estado, no período de um ano fiscal, em conformidade a supracitada lei.

Sua elaboração utiliza a ferramenta eletrônica “Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão” (SARGSUS – www.saude.gov.br/sargsus), do Ministério da Saúde, cuja alimentação é anual, regular e obrigatória.

De acordo com a Lei Complementar 141/2012, o RAG deve ser remetido ao respectivo Conselho de Saúde até o dia 30 do mês de março do ano subsequente e analisado em até 45 dias nos termos da Nota Técnica do CES-SP publicada em D.O. em 01-04-2014.

2. Análise dos Fatos:

De acordo com a Lei Complementar 141, de 13-01-2012, o Estado de São Paulo comprovou a observância do disposto no art. 36, nos prazos legais previstos no calendário quanto ao envio de Relatório Anual de Gestão ao Conselho Estadual de Saúde. O relatório relativo ao exercício de 2016 foi enviado ao CES-SP e protocolado no dia 30-03-2017. Também todos os relatórios quadrimestrais foram entregues nos prazos estabelecidos e pactuados.

O processo de análise ocorreu quadrimestralmente e o consolidado constituiu o Relatório Anual de Gestão, enviado por meio eletrônico para leitura e questionamentos antecipados, pelas comissões do CES, que se reuniram para esse fim em 11-04-2017 e os questionamentos foram feitos por escrito. Muitos destes questionamentos abordaram temas que, apesar do cumprimento das metas, não estavam muito bem explicitados. Todos os questionamentos efetuados durante esse processo foram encaminhados à Coordenadoria de Planejamento de Saúde, que por sua vez, convidou os técnicos da SES, de todas as áreas envolvidas, para dirimir as dúvidas apresentadas, em reunião do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de 12-05-2017.

3. Itens Avaliados

Foram avaliadas todas as Metas e, em especial, as que não foram alcançadas. As Metas alcançadas parcialmente também foram avaliadas. Desse total, 70,4% de metas alcançadas, 17,1% tiveram alcance parcial e 12,5% metas não foram alcançadas. Portanto, foram 87,5% de metas alcançadas ou parcialmente alcançadas. Na reunião do Pleno de 12 de maio, todos os esclarecimentos foram feitos detalhadamente pelos técnicos da SES/SP em reunião do Pleno do CES.

4. Justificativas Acatadas

O Conselho Estadual de Saúde acata as justificativas, mas ressalta que algumas Metas, cuja governabilidade não era integralmente da Secretaria de Estado da Saúde e que dependiam de pactuação com municípios ou de ações e/ou decisões de instâncias e/ou de outros setores externos à SES, tiveram prejuízos em seu alcance. O CES considera que a Programação Anual de Saúde, e seus resultados, expressos no Relatório Anual de Gestão, devem instituir padrões e métodos pactuados com outras instâncias de governo para proporcionar aos usuários uma atenção integral e oportuna às suas necessidades. Vale observar que a descrição de atividades, ações, instrumentos e produtos que

foram estabelecidas como metas, são passíveis de interpretações diversas, cabendo à reavaliação desses enunciados, uma vez que se configuram em meios ou instrumentos para atingir metas.

O Conselho Estadual de Saúde tem promovido amplo diálogo com a equipe gestora e técnica que poderá beneficiar o caráter democrático do planejamento com participação social.

5. Demonstrativo Anual da Execução Físico-Financeira

Foi demonstrada aplicação de 13,19% da Receita Bruta Estadual, de acordo com o preconizado na Lei Complementar 141/2012, conforme publicação em D.O. de 27-01-2017 (Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde – janeiro a dezembro de 2016).

6. Ressalvas

A. As ações relacionadas às políticas de populações vulneráveis específicas considerando incipientes aquelas relativas à Pessoa com Deficiência (Transtorno do Espectro do Autismo - TEA);

B. Políticas e programas relacionados à Saúde da Mulher também merecem um olhar especial

Algumas ressalvas demonstram que os programas de populações específicas, como do Idoso, Mulher, população Negra e Transtornos do Espectro Autista não cumpriram na íntegra o que foi programado conforme pactuação da Programação Anual de Saúde-2016, apresentaram ações pontuais e sem o devido aporte orçamentário.

7. Conclusão:

Considerando o exposto na análise acima e com base na documentação do processo de verificação do Relatório Anual de Gestão - RAG, onde constam as atas das reuniões e outros documentos utilizados na avaliação do instrumento de gestão pelo CES-SP, conclui-se pela expedição de notificação ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Doutor Geraldo Alckmin, das recomendações deste CES relativas ao Relatório Anual de Gestão do exercício 2016, que reflete o desdobramento do Plano Estadual de Saúde 2016/2019, aprovado no Pleno do Conselho Estadual de Saúde em 12-12-2015, seção I, pág. 55 e a respectiva Programação Anual de Saúde 2016.

O RAG 2016, na sua íntegra, estará disponível para consulta em: <http://www.saude.sp.gov.br/conselho-estadual-de-saude/>

8. Recomendações

Considerando a importância de o CES acompanhar os Programas desenvolvidos pela SES, com maior grau de detalhamento, sugerimos:

1. Recompôr o Grupo de Trabalho Bipartite referido através da Deliberação CIB n. 52 de 16-09-2016 para discutir e repactuar a proposta da linha de cuidado voltada ao TEA, contemplando suas especificidades e integralidade dos cuidados nos diversos pontos de atenção, advindo a intersetorialidade que compõe esta linha de cuidado. Além da Saúde como: educação, desenvolvimento social, direitos dos deficientes. O resultado da pactuação será encaminhado como proposta de inclusão na política estadual para o TEA, que encontra-se em fase de elaboração.

9. Parecer Conclusivo:

Considerando todo o exposto na análise e com base na legislação vigente;

Considerando as atribuições emanadas na Lei Complementar 141/2012;

Considerando a obrigatoriedade de alimentação do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS) com o parecer conclusivo do CES - SP;

Considerando que este parecer também deverá ser amplamente divulgado, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar 101, de 04-05-2000, também chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que a presente análise do CES não é técnica, mas focada nos resultados de acesso com qualidade uma vez que a avaliação financeira e contábil é delegada aos órgãos de fiscalização institucionais especializados;

O Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições, aprova, com as ressalvas e recomendação mencionadas, o Relatório Anual de Gestão de 2016.